



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3520

Macapá, 03 de setembro de 1981 — 5ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Profº. Izequias Estevam dos Santos

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Drª. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Profª. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

**(P) nº 0604 de 31 de agosto de 1981**

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar Antonio Cabral de Castro, Advogado, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Rio Branco - Acre e Boa Vista - Roraima, no período de 03 à 11 de setembro do corrente ano, a fim de acompanhar, como Conselheiro do CRD, as delegações do Independente Esporte Clube e Esporte Clube Macapá, que disputarão o "Copão da Amazônia", naquelas localidades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**(E) nº 034 de 31 de agosto de 1981**

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do

Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a Secretaria de Administração, através do Departamento de Pessoal, justifique, ex-officio, cinco (05) faltas injustificadas ao serviço, cometidas por servidores da administração deste Território, compreendidas no período de 03 de agosto de 1956 à 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Não se incluem neste dispositivo, as penalidades aplicadas aos servidores, nos termos dos artigos 201, 205 e 210 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º deste Decreto, não se aplica para fins de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**Território Federal do Amapá**  
**1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ**

**VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO ALVES PREGO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito, da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Fas saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor Raimundo Alves Prego, brasileiro, casado, pintor, empregado da firma Jari Florestal, residente e domiciliado na localidade de Munguba, Município de Mazagão, para contestar, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Senhora Terezinha de Jesus Araújo Prego, brasileira, casada, professora leiga, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. 1º de maio, nº 2.069, com os autos de Separação Judicial Litigiosa, que lhe move perante este Juízo, com fundamento na Lei nº 6.515/77. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias, ficando, assim, citado o Senhor Raimundo Alves Prego. O que cumpra na forma

da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981). Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

**OSWALDO DE SOUSA E SILVA**  
 Juiz de Direito

**JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS**  
**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**  
**1º CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ**  
**VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DOMINGOS NAZARÉ DE BRITO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor Domingos Nazaré de Brito, brasileiro, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Senhora Osvaldina dos Santos Brito, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Eudócio Pereira, nº 960, bairro Jesus de Nazaré, com os autos de Suprimento e Consentimento, que lhe move este, digo, que lhe move perante este Juízo, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os 30 (trinta) dias, ficando, assim, citado o Senhor Domingos Nazaré de Brito. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

**OSWALDO DE SOUSA E SILVA**  
 Juiz de Direito da Vara Cível

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
 Território Federal do Amapá  
 Diretor  
 Pedro Aurélio Penha Tavares

**ORIGINAIS**

- \* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- \* O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 12:00  
 Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

- \* Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 80,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

- \* Macapá.....Cr\$ 1.180,00
- \* Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar ..... Cr\$ 10,00
- Número atrasado ..... Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades ..... Cr\$ 40,00

**RECLAMAÇÕES**

- \* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONTRATO

Nº 00-327

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

62.242.000/0016-08

XEROX DO BRASIL S/A

AV. SENADOR LEMOS, 242

C. E. P. -66.000

BELÉM - PA

como LOCADORA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PALACIO DO GOVERNO

AV. F A B - PÇ CIVICA BANDEIRA

C. E P- 68.900

MACAPÁ -AP

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO - 1 (um) equipamento Xerox modelo: 2600 Série: 958001819

LOCAL DA INSTALAÇÃO : AV. F A B - PÇ CIVICA BANDEIRA

2. ALUGUEL - A LOCATÁRIA pagará, a contar da DATA DA INSTALAÇÃO do equipamento, o aluguel estabelecido no Anexo que faz parte integrante deste contrato, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alterações admitidas pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS (CIP) ou Órgão Oficial que o venha substituir.

3. PRAZO DE LOCAÇÃO - DOZE (12) meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de DOZE (12) meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento de cada período.

4. CONDIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, as CONDIÇÕES GERAIS, no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes, salvo pedidos de rotina para assistência técnica.

6. FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de BELÉM, onde é estabelecida a Filial da LOCADORA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

MACAPÁ, 20 de JUNHO de 1981

LOCATÁRIA

LOCADORA  
Filial

TESTEMUNHAS

Ass.: ANNIBAL BARCELLUS  
GOVERNADOR  
XBRA - 4.1.1041.1

Ass.: ARAQUEM PASTA  
Gerente Filial

1ª  
2ª

## CONDIÇÕES GERAIS:

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA.
2. O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e materiais de consumo, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas e máximas para cada pedido. O cilindro xerográfico também será pago pela LOCATÁRIA, devendo a carcaça do cilindro xerográfico substituído ser sempre devolvida à LOCADORA por ocasião da sua substituição. Os pagamentos entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação do equipamento. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação do equipamento no local indicado pela LOCATÁRIA. Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato.  
Não estão incluídas na "TAXA DE INSTALAÇÃO" as despesas de preparação das instalações elétricas, estas de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; tais despesas correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento e substituirá, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, à exceção do cilindro xerográfico. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente comercial. Se necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta como operador-chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal, no qual já se inclui a taxa fixa mensal, referir-se-á sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada equipamento e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pelo aluguel mínimo mensal e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
  - a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
  - b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo da LOCADORA a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da LOCATÁRIA.
  - c) manter bem visíveis as placas que especificam: i) que a proprietária do equipamento é a XEROX DO BRASIL S.A.; ii) o modelo; iii) n.º de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
  - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento.
  - e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
  - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
  - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em Lei.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os alugueis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do(s) qual(is) será a LOCATÁRIA devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da LOCADORA, quando esta assim o admitir por prévio aviso à LOCATÁRIA. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária pelo índice das ORTN, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Sem prejuízo da correção e dos juros estabelecidos na Cláusula 7, a LOCATÁRIA, se não cumprir as obrigações contratuais aqui estipuladas, poderá ter o contrato rescindido, cominada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo então em aberto de alugueis mínimos vencidos mais custas, despesas e honorários incorridos, eventualmente, em caso de cobrança judicial.
9. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste contrato, títulos estes que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarente e oito) horas contadas de sua apresentação.
10. A recusa da devolução do equipamento, ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
11. As partes ajustam, ainda, que na infração de qualquer das Cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
12. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:
  - a) falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
  - b) ocorrência de títulos protestados;
  - c) não pagamento, às épocas devidas, de seus débitos contratuais.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste contrato, a LOCATÁRIA deve cessar de imediato o uso do equipamento e colocá-lo, incontinenti, à disposição da LOCADORA, sob pena de pagar uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das cópias então irregularmente extraídas, além do próprio valor destas, independentemente da multa prevista na Cláusula oitávia retro, tudo cobrável amigável ou judicialmente e a qualquer tempo.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das Cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindí-lo, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência.

ANEXO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº

eo-327

**2600** (2K)

EQUIPAMENTO

Taxa Fixa Mensal

Copiadora XEROX 2600

Cr\$ 4.510,12

1.- ALUGUEL MÍNIMO MENSAL: Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de \_\_\_\_\_ Cr\$ 14.161,62 no qual se incluem o valor da taxa fixa mensal e o valor correspondente a 2000 cópias, calculado pela tabela em 2.1 abaixo.

2.- CÓPIA: Define-se como cópia, para efeito deste contrato, todas as reproduções de um mesmo original, obtidas em uma tiragem.

2.1 PREÇOS POR CÓPIA:

primeiras 1000 cópias	Cr\$ 5,3092
1001ª a 2000ª cópias	Cr\$ 4,3423
2001ª a 4000ª cópias	Cr\$ 3,3786
4001ª a 8000ª cópias	Cr\$ 2,4951
8001ª e demais cópias	Cr\$ 1,9306

3.- INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO: Do material indispensável à instalação e operação do equipamento, caberá à LOCADORA fornecer um cilindro xerográfico código 1R50, ou equivalente, sem ônus para a LOCATÁRIA, cabendo a esta prover os seguintes itens, nas quantidades especificadas abaixo:

1 carga de revelador nº 5R75060

2 frascos de tonalizador nº 6R75388

12 envelopes de papel de 1 resma cada

1 rolo de absorvente de limpeza nº 8R25

1 frasco removedor de película nº 8R27

3.1 A LOCATÁRIA obriga-se a providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no item 4 - Informação Técnica - no verso deste anexo.

4. INFORMAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Importante: Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas ABNT-NB3 e XEROX

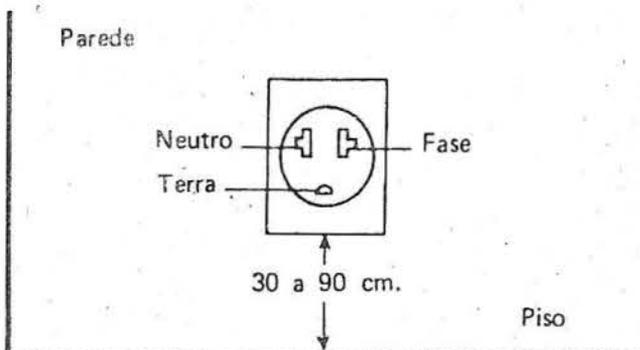
Tensão: . . . . 120V (nominal); 107V (mínimo), 125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação – Fase/Neutro + Terra

Corrente* – Funcionando	10.5A
Consumo* – Funcionando	1170W
Fator de Potência*	97%

\* Valores máximos com entrada de 120V CA.

Tomada – A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um electricista qualificado e de acordo com as normas acima.

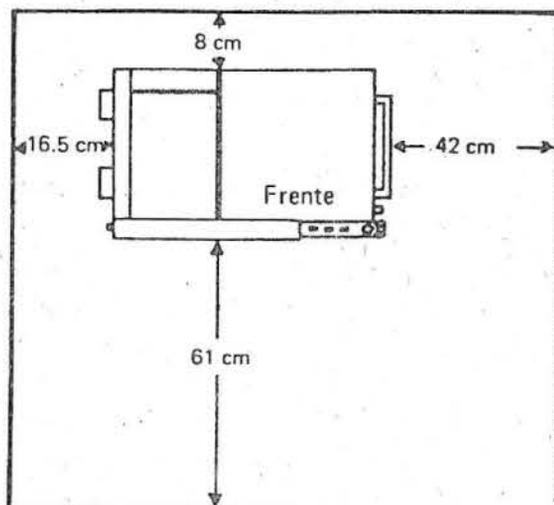


ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima – 141 cm x 141 cm

DIMENSÕES FÍSICAS

Frente	82.5 cm
Lado	71.7 cm.
Altura	33 cm
Peso	98 kg



O equipamento Xerox 2600 requer a utilização de um circuito exclusivo, com proteção, que forneça 15A

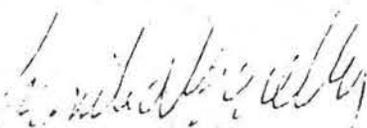
5. - Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do Contrato de Locação de Equipamento referido no anverso.

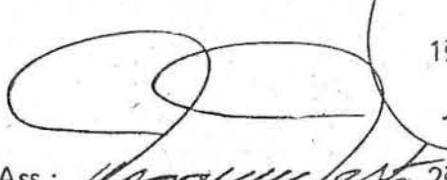
BELÉM, 20 de JUNHO de 19 81

LOCATÁRIA

LOCADORA  
Filial

TESTEMUNHAS

Ass.:   
 ANNIBAL BARCELLOS  
 GOVERNADOR

Ass.:   
 ARAQUEM PÁSTA  
 Gerente Filial

1ª   
 2ª 